

## **RESPOSTAS A 10 DAS PERGUNTAS MAIS FREQUENTES DE TRABALHADORES SOBRE A PENSÃO DE REFORMA E DE APOSENTAÇÃO**

Apesar de no meu último estudo, com o título “O GOVERNO AGRAVA A DUPLA PENALIZAÇÃO SOBRE A REFORMA E A APOSENTAÇÃO ANTECIPADAS”, ter procurado esclarecer as questões que nos pareceram mais importantes sobre a reforma e aposentação, no entanto muitos trabalhadores continuam a ter dúvidas sobre estes dois sistemas (Segurança Social e CGA), pois continuo a receber muitos e-mails até parecendo que o estudo suscitou ainda mais dúvidas. Na impossibilidade de responder individualmente a cada um, mas querendo ser útil e ajudar naquilo que me é possível, selecionei, das perguntas que recebi, as mais frequentes e que me pareceram mais importantes e também de maior interesse para muitos outros trabalhadores. E isto porque pela diversidade e natureza das perguntas selecionadas elas abrangem um conjunto vasto de matéria. Algumas são repetidas mas mesmo assim decidi incluí-las pois são de trabalhadores diferentes que, por mais esclarecimentos que dê, continuam a fazer as mesmas perguntas, o que significa que continuam a ter as mesmas dúvidas.

### **PERGUNTA 1: Será que o regime de reforma e aposentação antecipadas já foram alterados e eu posso me reformar ou aposentar sem sofrer penalizações?**

**RESPOSTA:** Esta é uma pergunta frequente que muitos trabalhadores me têm colocado após a publicação do Decreto-Lei 126-B/ 2017. Como informei no estudo que publiquei sobre este diploma que está disponível em [www.eugeniorosa.com](http://www.eugeniorosa.com), na pasta “SEGURANÇA SOCIAL, CGA E FUNDO DE PENSÕES”, este decreto-lei só alterou a reforma ou a aposentação antecipadas para os trabalhadores que tenham simultaneamente pelo menos 60 anos e 48 anos de descontos para a Segurança Social ou CGA, ou então pelo menos 60 de idade e 46 anos de descontos, mas neste caso, desde que tenham começado a descontar para a Segurança Social ou a CGA com 14 ou menos de idade. Para calcular os anos de descontos somam-se os anos de contribuições para a Segurança Social e para CGA. Só nestes dois casos é que são eliminadas as penalizações, incluindo o fator de sustentabilidade.

Em relação a tudo restante, o regime de reforma ou aposentação antecipadas mantêm-se inalteráveis. Assim **na Segurança Social**, um trabalhador só pode pedir a reforma antecipada se tiver pelo menos 60 anos de idade e 40 anos de descontos, mas por cada mês que lhe falte para ter 66 anos e 4 meses sofre um corte de 0,5% na pensão. Por cada ano que tiver a mais de 40 anos de contribuições reduz 0,5% no corte da pensão. **Na CGA**, o trabalhador pode-se aposentar aos 55 anos desde que tenha 30 anos de descontos, mas por cada mês que lhe falte para ter 66 anos e 4 meses sofre um corte de 0,5% na sua pensão. Para além deste corte por idade a menos, **tanto na Segurança Social como na CGA é aplicado o fator de sustentabilidade no caso de reforma ou aposentação antecipadas, que representa, em 2018, mais um corte de 14,5% na pensão.**

### **PERGUNTA 2: Será possível acumular a pensão com rendimentos de trabalho? -**

*“Agradecia que me pudessem esclarecer sobre o seguinte: Tenho pensão unificada já alguns anos, mas continuei a trabalhar no privado e a fazer os descontos normais para a SS, pergunto se a minha pensão não deveria atualizar anualmente conforme os descontos efetuados?”*

**RESPOSTA:** Qualquer trabalhador reformado ou aposentado pode continuar a trabalhar (a exceção é que não pode ser para uma entidade pública e, no caso de reforma antecipada, não pode ser na mesma empresa ou empresa do mesmo grupo durante um período de 3 anos, e é proibida a acumulação com pensão de invalidez absoluta); repetindo pode trabalhar e descontar para a Segurança Social. E segundo o artº 43 do decreto-Lei 187/2007, (1) “*Nas situações de exercício de atividade em acumulação com pensões de invalidez relativa e de velhice, o montante mensal da pensão regulamentar é acrescido de 1/14 de 2% do total das remunerações registadas.* (2) *O acréscimo referido no número anterior produz efeitos no dia 1 de Janeiro de cada ano, com referência às remunerações registadas no ano anterior*”. Explicando mais concretamente: se um reformado ou aposentado arranjar um emprego e descontar para a Segurança Social tem direito a um acréscimo anual da pensão a entrar em vigor logo no dia 1 de janeiro a seguir ao ano em que fez o desconto. Esse aumento é calculado da seguinte forma:

Se quiser receber diretamente estes estudos envie uma mensagem para [edr2@netcabo.pt](mailto:edr2@netcabo.pt)

soma-se os salários do ano anterior com base nos quais descontou para a Segurança Social, depois multiplica-se o valor obtido por 0,02 (2%) e seguidamente divide-se o valor assim obtido por 14. O valor que se obtém é o aumento a que tem direito. Esse valor, de acordo com a lei, deve ser pago a partir de 1 de janeiro do ano a seguir àquele a que o trabalhador fez o desconto. A Segurança Social é obrigada por lei, sem ser necessário o trabalhador solicitar, a fazer o aumento. Mas, por vezes, “esquece-se” ou só faz em Maio ou Junho. No entanto, se isso acontecer, o pensionista deve “lembrar”, enviando uma carta ao presidente da Caixa Nacional de Pensões, e tem de ser pago com a retroatividade a 1 de janeiro. No caso da pensão unificada, e se o trabalhador estiver a receber a pensão pela CGA, deve enviar uma carta no ano seguinte àquele que descontou ao diretora da Caixa Nacional de Pensões (Campo Grande, 6, 1749-001 Lisboa) a solicitar que o acréscimo da pensão seja comunicado à CGA para esta pagar. Se isso já verifica há vários anos deve exigir o pagamento desde a data a que tinha direito, ou seja, retroativamente pois tem direito.

**PERGUNTA 3: Qual a densidade contributiva necessária para ser considerado um ano de contribuições para a Segurança Social**

*“Na página 8, último parágrafo do documento “COMO SE CALCULA ACTUALMENTE A PENSÃO DE REFORMA DA SEGURANÇA SOCIAL”, refere que no passado não eram necessários os atuais 120 dias para perfazer um ano de descontos, perante isso e uma vez que nas décadas de setenta e oitenta tenho alguns anos incompletos, agradecia que me informasse sobre o número de dias necessários para totalizar um ano nessas datas. Mais informo que comecei a descontar para a Segurança Social no dia 1.12.1973.*

**RESPOSTA :** Até 31 de Dezembro de 1993, bastava ter um dia de contribuição para a Segurança Social para esse ano ser considerado como um ano completo para o cálculo da pensão. A partir de 1 de janeiro de 1994, por força do Decreto-Lei 329/93 é necessário ter descontado pelo menos 120 dias para esse ano ser considerado para cálculo da pensão. Mas tenha-se presente que o salário considerado para o cálculo da pensão desse ano obtém-se dividindo a soma dos salários recebidos nesse ano por 14.

**PERGUNTA 4: Terminado o subsidio de desemprego devo ou não pedir a reforma antecipada ao abrigo do regime de reforma antecipada após desemprego de longa duração? Uma pergunta de muitos trabalhadores**

*- Em 2012 acordei com o na empresa onde trabalhava a tão famosa e infelizmente já recorrente a rescisão por mutuo acordo, sob enorme chantagem psicológica. Até aos dias de hoje não voltei a trabalhar por conta de outrem, abri há 3 anos atividade individual e vou prestando serviços administrativos a Empresas em regime de Part-Time passando recibos verdes. O meu grande receio é como contam os últimos 15 anos de descontos eu dificilmente consigo ter valores anuais de remunerações iguais ou parecidos aos que usufruí enquanto empregado bancário. Do que pude apurar, é-me favorável não ter mais descontos até a possível reforma para não baixar a média para o calculo da dita reforma, pois eu neste momento desconto para a S.S. o mínimo ou seja 62,50 euros. Gostaria pois que me ajudasse nesta minha decisão, pois estou a ponderar fechar a atividade e tentar “sobreviver” de qualquer forma até aos 66,4 anos se lá chegar.*

**RESPOSTA:** É uma pergunta muito difícil de responder. E isto porque é verdade o que diz tendo em conta os salários mais baixos que provavelmente receberá até à data de reforma mas se não descontar existe um efeito negativo na sua pensão que não deve esquecer. Como penso que descontou cerca 29 anos (os anos em que recebeu o subsidio de desemprego também contam, e um ano para ser considerado terá de ter descontado pelo menos 120 dias); repetindo, como penso que descontou 29 anos, e para ter direito à pensão completa tem de descontar pelo menos 40 anos, então só tem direito ao proporcional da pensão, ou seja, 29/40 (72,5% da pensão completa). Portanto, para tomar uma decisão tem que comparar os vários pratos da balança: (1) O que perde se não descontar mais anos para a Segurança Social (25% da pensão); (2) O que ganha descontando mais anos (para se poder orientar poderá considerar que por cada ano de desconto a mais é acrescentada à sua pensão cerca de 2% do salário que recebe atualizado); (3) O que perde se descontar daqui para a frente com o salário mais baixo, o que determina a redução lenta do salário médio com base no qual é calculada a pensão, portanto a diminuição desta. O calculo da pensão com base nos 10 melhores anos dos últimos 15 é só para o período

**Se quiser receber diretamente estes estudos envie uma mensagem para [edr2@netcabo.pt](mailto:edr2@netcabo.pt)** até 31.12.2001, ou, seja, no seu caso são 23 anos. Para o período posterior é com base em toda a carreira contributiva. Só fazendo cálculos é que poderá saber a partir de que data, mesmo com salários baixos se verifica uma redução da pensão. Utilize os simuladores da Segurança Social e os que estão no meu site ([www.eugeniorosa.com](http://www.eugeniorosa.com)), ou os da CGA e da Segurança Social pois podem-lhe dar valores indicativos.

**PERGUNTA 5: Os trabalhadores da CGA têm direito ou não ao subsídio de desemprego?** - Pergunto se empregado dos CTT tem direito subsídio desemprego? Desconto 11% para CGA há 37,5 anos. Se aceitar o despedimento por mutuo acordo tenho direito ao subsídio de desemprego?

**RESPOSTA:** Na Função Pública, os trabalhadores abrangidos pela CGA, se forem despedidos ou aceitarem o despedimento não têm direito ao subsídio de desemprego. É um alerta que deixo a todos os trabalhadores dos CTT abrangidos pela CGA ameaçados por despedimento

**PERGUNTA 6 – Será possível pedir a aposentação antecipada após despedimento?** “Em Março de 2017 os CTT propôs-me rescisão de contrato. Por motivos vários vi-me "obrigada " a aceitar, já que como me foi dito não era passível de quaisquer negociações . Tenho mais de 42 anos de descontos para a CGA e 61 anos de idade. Agradecia informação sobre se há alguma hipótese de reverter esta situação e pedir a reforma antecipada”.

**RESPOSTA :** No caso dos trabalhadores abrangidos pela CGA só podem pedir a aposentação antecipada se estiverem no ativo. Se aceitarem o despedimento, desde que o vínculo termine já não podem pedir a aposentação antecipada, e não é reversível. Contrariamente ao que sucede na Segurança Social, os trabalhadores abrangidos pela CGA têm esperar até à idade de acesso normal à aposentação (atualmente 66 anos e 4 meses) para pedirem a aposentação.. Portanto, para se aposentarem antecipadamente têm que a solicitar enquanto estiveram no ativo, antes do despedimento.

**PERGUNTA 7 – Quais as penalizações na reforma após desemprego de longa duração?** - Gostava que me ajudasse, se possível, pois estou a acabar o Fundo de Desemprego (já não há Fundo de Desemprego, o subsídio de desemprego é pago pela Segurança Social) de longa duração, e vou pedir a reforma antecipada em 2018, e confesso que estou com muitas duvidas no que diz respeito a leis, Idade: 63 anos. Descontos:1971 a 2017 (47 anos). Tive direito a 1.140 dias de subsídio de desemprego que acaba em 14 de Março de 2018. Posto isto, vou em de Janeiro de 2018 pedir a reforma antecipada, porque não quero voltar ao mercado de trabalho, pois comecei a trabalhar muito cedo, desde que sai da escola primaria aos 14 anos, embora só começasse a descontar aos 16 anos. Como não me enquadro na nova lei sem penalizações, para quem tem 48 anos de descontos, ou quem desconta desde os 14 anos. As minhas duvidas são : (1) - Quais são as penalizações por ter 63 anos, e ser desempregado de longa duração por via de acordo mutuo ?; (2) - Há bonificações por ter mais de 40 anos de descontos?; (3) - Os 3 anos de descontos do Fundo de desemprego são bonificados ? (4) Qual será o valor da minha reforma ?”

**RESPOSTA:** Esta é uma matéria que já tenho tratado em vários dos meus estudos. Este trabalhador pode pedir a reforma antecipada no âmbito do regime desemprego de longa duração. Esta matéria encontra-se regulada nos artigos 57º e 58º do Decreto-Lei 220/2006 (conhecida também por “Lei do subsídio de desemprego”) E de acordo com a lei há a considerar duas situações. E elas são as seguintes. Para poder pedir a reforma antecipada, segundo aqueles artigos, é necessário: (1) Ou que o desempregado tenha na data em que foi despedido pelo menos 57 anos de idade e 15 anos de descontos para a Segurança Social; (2) Ou então que tenha na data do despedimento pelo menos 52 anos de idade e 22 anos de descontos. E só satisfazendo uma destas condições é que um desempregado poderá obter a reforma antecipada no âmbito do desemprego de longa duração. Portanto, se um trabalhador na data do despedimento, e não na data em que termina o subsídio de desemprego, não tiver pelo menos 57 anos de idade e 15 anos de descontos para a Segurança Social, ou 52 anos de idade e 22 anos de descontos para a Segurança Social não pode, segundo a lei, pedir a reforma antecipada no âmbito do desemprego de longa duração. Esta é também uma questão que muitos desempregados me têm colocado e aqui está mais uma vez a resposta.

E nestas duas situações os desempregados só se podem reformar antecipadamente com as seguintes condições, segundo a lei. No primeiro caso (pelo menos 57 anos de idade e 15 anos de

**Eugénio Rosa – economista – mais estudos disponíveis em [www.eugeniorosa.com](http://www.eugeniorosa.com)** pág. 3

**Se quiser receber diretamente estes estudos envie uma mensagem para [edr2@netcabo.pt](mailto:edr2@netcabo.pt)**

descontos na data em que foi despedido) só se pode reformar quando atingir os 62 anos de idade. No

segundo caso (pelo menos 52 anos de idade e 22 anos de descontos na data do despedimento) pode-se reformar a partir dos 57 anos mas até aos 62 anos sofre uma penalização de 0,5% por cada mês que lhe falte para os 62 anos de idade. Esta penalização é reduzida em um ano (6%) por cada período de 3 anos completos de descontos que o trabalhador tenha para além de 32 anos de carreira contributiva no dia em que fez 57 anos (é só neste dia e não em qualquer outro e os 3 anos para contarem têm que ser completos, se tiver menos um dia já não contam)

No caso de despedimento por mútuo acordo mesmo que dê direito ao subsídio de desemprego, nos termos do artº 10º, nº3 do Decreto-Lei 220/2006, o trabalhador sofre ainda uma outra penalização correspondente ao tempo compreendido entre os 62 anos e os 66 anos e 4 meses que é de 0,25% por cada mês que falte, ou seja, 3% por cada ano em falta, penalização esta que é eliminada quando o trabalhador atinge os 66 anos e 4 meses (se for em 2018), o que não acontece com a penalização anterior (0,5% por cada mês a menos relativamente aos 62 anos de idade). Para além disto, e isso é importante, como é considerado uma reforma antecipada, é-lhe sempre aplicado o fator de sustentabilidade que, em 2018, representa um corte na pensão de 14,5%.

Em relação ao exemplo concreto deste trabalhador, ele como tem 63 anos de idade, não está sujeito ao corte da pensão relativamente aos 62 anos, pois já tem uma idade superior, o que é até reforçado pelas bonificações a que tem direito, mas que não precisa, pois aos 57 anos já tinha 32 anos de descontos (e por cada 3 anos a mais deduz um ano nos 62 anos). **Apesar disso, ele sofre dois cortes na sua pensão:** (1) Como foi um despedimento por mutuo acordo, ele sofre uma penalização de 0,25% por cada mês que lhe falte para 66 anos e 4 meses. Como tem 63 anos, faltam-lhe 3 anos e 4 meses, ou seja, 40 meses, o que corresponde a um corte na pensão de 10%, que é eliminado na data que ele atingir a idade normal de acesso à reforma que é atualmente 66 anos e 4 meses, mas que deve aumentar um mês em cada ano; (2) Como foi uma reforma antecipada, é aplicado o fator de sustentabilidade que, em 2018, representa um corte na pensão de 14,5%, e este mantém para toda a vida do reformado. Em relação ao valor da pensão, para a calcular é preciso conhecer toda a carreira do trabalhador, os salários anuais sobre os quais descontou para a Segurança Social.

No entanto, a solução melhor para o trabalhador neste caso, não é utilizar o regime de reforma antecipada após desemprego de longa duração. Como o tempo em que recebe o subsídio de desemprego conta para o cálculo da pensão e como, quando ele terminar, deve faltar poucos meses para ter 48 anos de descontos, é trabalhar, mesmo que seja trabalho precário e de baixo salário, os meses que faltam para 48 anos de descontos, e assim pode reformar-se sem quaisquer penalizações.

**PERGUNTA 8 – Que fazer, pois ando com medo de perder o direito ao regime de reforma antecipada após desemprego de longa duração, se trabalhar mesmo que seja apenas alguns meses ?**

Por necessidade de sobrevivência, tive de ingressar no mundo do trabalho aos 13 anos e oito meses numa fase experimental. Em 01.11.1971, tinha eu 15 anos de idade a entidade patronal inscreveu-me na Segurança Social. Infelizmente em 02.11.2014 devido a conjuntura do País a empresa teve necessidade de reduzir os quadros, fui dispensado, fazendo um acordo amigável e ingressando no mundo do desemprego, esgotei o prazo em 02/01/2018. Desloquei-me aos Serviços da Segurança Social, 04/01/2018 e pedi uma simulação, convencido que poderia reformar-me ao abrigo do Dec. lei 126-B/2017 e fui surpreendido, pela habilidade do Sr. Primeiro Ministro “ pessoa de bem” tive azar por uma diferença de 16 dias, apesar de alguma tristeza, resta-me a resignação e a humilde de nunca ter enganado ninguém. Sugeriram-me que não aceitasse a reforma e trabalhasse mais seis meses, já obtinha descontos para perfazer os 48 anos descontos. Isto é possível ? Não subverte a lei 187/2007 ? Tenho andado extremamente ansioso e com medo de perder o direito a reforma antecipada, por desemprego de longa duração. Por acaso tenho um colega que me daria emprego por seis meses. Seria possível o Sr. Dr. dar-me um parecer com a brevidade possível! Ficaria extremamente grato” .

**RESPOSTA:** Para manter o direito à reforma no regime de reforma antecipada após o desemprego de longa, e depois de ter terminado o subsídio de desemprego, é necessário que o trabalhador se mantenha inscrito nos centros de emprego do Instituto de Emprego e Formação Profissional como desempregado. **Se arranjar qualquer emprego, mesmo que seja precário e de curta duração, mesmo que seja a recibo verde, perde o direito a este regime.** Se depois se quiser reformar entra no regime geral de reforma antecipada: é só possível se tiver pelo menos 60 anos de idade e 40 anos, a penalização por idade a menos é calculada em relação, não aos 62 anos, mas sim aos 66 anos e 4 meses (por ex. se tiver 60 anos, como lhe faltam 76 meses para ter 66 anos e 4 meses a penalização para

**Se quiser receber diretamente estes estudos envie uma mensagem para [edr2@netcabo.pt](mailto:edr2@netcabo.pt)**

*toda a vida corresponde a um corte de 38% na pensão, pois é de 0,5% por cada mês que falte) , e é-lhe aplicado o fator de sustentabilidade que, em 2018, representa mais um corte de 14,5% .*

No caso concreto deste trabalhador, como tem mais de 60 anos e, com mais de 6 meses de descontos, completa 48 anos de contribuições para a Segurança Social é melhor não utilizar o regime de reforma antecipada após desemprego de longa duração, pois neste caso é-lhe aplicado o fator de sustentabilidade que representa um corte de 14,5% na pensão, mas conseguir trabalhar pelo menos mais 6 meses, mesmo precário e com baixos salário, para completar os 48 anos de contribuições, e então pedir a reforma no âmbito do Decreto-Lei 126-B/2017, pois neste caso não sofre qualquer penalização.

### **PERGUNTA 9 – Será possível a aposentação antecipada na CGA após**

**despedimento?** “Tenho 58 anos de idade, ex subscritora da CGA. Em 2013 pedi a rescisão amigável pois não me era possível continuar a trabalhar por ter sido colocada em 2013 longe de casa após a mobilidade especial voluntária que tinha requerido em 2008 , sem ter carta de condução e tendo uma filha com autismo (85% de incapacidade) .Hoje vi que tinha havido uma alteração na legislação da aposentação antecipada para ex subscritores mas não consegui compreender se posso requerer a mesma ou não. Há cerca de duas semanas pedi esclarecimento sobre o assunto à CGA mas não fiquei mesmo nada esclarecida! As respostas são sempre mt evasivas. Gostaria que, se possível me esclarecesse sobre o assunto pois como deve compreender é mt importante para mim e família ter algum dinheiro com que sobreviver e não tenho possibilidades de contratar um advogado. Agradeço desde já toda a ajuda que me possa dar”.

**RESPOSTA:** Infelizmente nada mudou. Assim, um trabalhador da Função Pública abrangido pela CGA, contrariamente ao que sucede com os trabalhadores abrangidos pela Segurança Social que podem utilizar o regime de reforma antecipada após desemprego de longa duração, ou em qualquer altura desde que tenham pelo menos 60 anos de idade e 40 anos de descontos, os trabalhadores abrangidos pela CGA, se aceitarem o despedimento ou se forem despedidos só se poderão aposentar na idade de acesso normal à aposentação que,, em 2018, são os 66 anos e 4 meses e que, em média, tem aumentado um mês em cada ano. Isto é uma profunda desigualdade de tratamento dos trabalhadores da Função Pública em relação aos do setor privado, que Vieira da Silva tinha prometido corrigir aos sindicatos da Função Pública da Frente Comum, mas que também não cumpriu.

### **PERGUNTA 10 – Como se calcula a pensão unificada?**

A pensão unificada parece ser ainda mais complexa E ninguém explica nada. Preciso mesmo de contactar alguém que possa fazer a simulação da minha pensão e, não conhecendo ninguém com essa capacidade, pensei que poderia fazer o favor de me indicar alguém habilitado para o efeito. Já deveria estar a receber a reforma desde, no mínimo, o passado mês de Setembro (segundo a CGA) ou do passado mês de Maio ( segundo o CNP) Já nem sei o que fazer e não confio nos cálculos completamente contraditórios que recebi Agradeço pois a sua ajuda se for possível.

**RESPOSTA:** A pensão unificada é a soma da pensão calculada com base nas regras da Segurança Social correspondente ao tempo em que o trabalhador descontou para a Segurança Social mais pensão, calculada com base nas regras da CGA, correspondente ao tempo em que o trabalhador fez descontos para a CGA. Se quando se reformou estava a descontar para a Segurança Social é nesta que o trabalhador deve pedir a pensão unificada informando que descontou também para a CGA. Se quando o trabalhador se aposentou esta a descontar para a CGA é na CGA que deve pedir a pensão unificada informando que também descontou para a Segurança Social. E estas duas instituições entram em contacto com uma com a outra, e é através da instituição onde pediu a pensão unificada que o trabalhador a recebe.

**Eugénio Rosa**

**[edr2@netcabo.pt](mailto:edr2@netcabo.pt) , 30.1.2018**

**NOTA:** Informo os leitores, pois muitos têm pedido, que não dou consultas pagas. O único serviço que faço, que me é possível, é este de informação gratuita aos trabalhadores para os ajudar a tomarem uma decisão fundamentada numa área vital da sua vida. Respondendo ao pedido da leitora aqui tem o telefone, que não é o meu, mas de um jurista que trabalhou durante muitos anos na CGA : **916 877 346**.